

ATA DA SESSÃO ESPECIAL DA CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE QUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2017.

Aos dezesseis dias do mês de Maio de 2017, às 12:00 horas, na sala E-201, realizou-se Sessão Especial da Congregação da Escola de Química, presidida pelo Sr. Diretor Prof. Eduardo Mach Queiroz e com a presença da Sra. Vice-Diretora Profa. Andréa Medeiros Salgado e dos Profs. Titulares Prof. Ricardo de Andrade Medronho; Prof. Frederico W. Tavares; Prof. Fernando L. Pellegrini Pessoa; Prof. Maurício Bezerra de S. Júnior; Profa. Maria Alice Z. Coelho; da Sra. Chefe do DEB Profa. Maria Antonieta P. G. Couto; do Sr. Chefe do DEQ Prof. Caetano Moraes; do Sr. Chefe do DPI Prof. Ladimir José de Carvalho; do Sr. Chefe do DPO Prof. Alexandre de C. Leiras Gomes; das Rep. dos Profs. Associados Profa. Eliana Mossé Alhadef; Profa. Ana Maria Rocco; das Rep. dos Profs. Adjuntos Profas. Karen S. Pereira e Profa. Fabiana Valéria da Fonseca; da Rep. dos Profs. Adjuntos “A” Profa. Raquel Massad Cavalcante; dos Rep. do Corpo Disc. Sra. Livia B. Meirelles; Sr. Cristian Brito Araújo; Sra. Natália Huppel Borges; dos Rep. dos Serv. Téc. Adm. Sr. Marcus L. Bonfim Martins; Sr. Adailton J. Cunha; Sr. Fábio da Costa Rocha e Sr. Aquino Humberto da S. e Silva; do Rep. da Comunidade Externa Sr. Hélio Camarota; dos Profs. Eméritos Carlos Augusto G. Perlingeiro e Prof. Nei Pereira Júnior. Ausência justificada: Profa. Titular Simone Louise D. C. Brasil. **PAUTA: 01) Proposta de alteração do Novo Regimento da Escola de Química, com o cumprimento das exigências feitas pela Comissão de Legislação e Normas do Conselho Universitário;** Relator: Prof. Titular Ricardo de Andrade Medronho. Parecer: Do histórico: Ao analisar o novo Regimento da EQ, a Câmara de Legislação e Normas do CONSUNI entendeu que, de acordo com resolução do MEC, cada um de nossos cursos deveria ter o seu próprio Núcleo Docente Estruturante (NDE), ao contrário de um único NDE para todos os cursos, como vigente, até então. Vale ressaltar que este era um assunto sempre questionado pelas comissões de avaliação do MEC, que nos visitavam. O Diretor da EQ solicitou, então à Comissão para Modernização e Adequação do Regimento da Escola de Química que adequasse os Art. 20, 21 e 22 da proposta de regimento, de forma a atender à exigência da CLN-CONSUNI. Desta forma, esta Comissão propôs a seguinte nova redação para estes três artigos: “*Art. 20 Cada Curso de Graduação possui um Núcleo Docente Estruturante – NDE, presidido pelo seu Coordenador e constituído segundo regulamentação da UFRJ. Art. 21 Cabe ao Núcleo Docente Estruturante à elaboração, implementação, atualização, consolidação e avaliação do Projeto Pedagógico do Curso, bem como harmonizar, evitando superposições, omissões ou incongruências, os programas das disciplinas que constituem o currículo pleno do Curso. Parágrafo único. As atribuições do NDE são definidas segundo regulamentação da UFRJ. Art. 22 O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente quando convocado pela Presidência ou por dois terços de seus membros.*” Do parecer: Considerando que a proposta da Comissão atende plenamente à exigência da CLN-CONSUNI, somos de parecer favorável às alterações propostas nos Art. 20, 21 e 22, como sugerido pela Comissão. Aprovado por unanimidade. Encerrada a análise e a votação o Sr. Diretor deu por encerrada a sessão, e, eu Milton José da Silva Filho, lavrei a presente Ata. Rio de Janeiro, 16 de Maio de 2017.